

Rio de Janeiro, 12 de março de 2021.

**CONFIRA OS DESTAQUE DA QUINZENA:**

- **Portaria PGFN/ME nº 2.382/2021 (União Federal)** → Disciplina os instrumentos de negociação de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS de responsabilidade de contribuintes em processo de recuperação judicial.
- **Portaria PGFN/ME nº 2.381/2021 (União Federal)** → Reabre prazo para ingresso no Programa de Retomada Fiscal no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- **Portaria RFB nº 16/2021 (União Federal)** → Dispõe sobre a realização das sessões virtuais de julgamento no âmbito das Delegacias de Julgamento (DRJ) da Receita Federal do Brasil.
- **Lei nº 9.191/21/2021 (Estado do Rio de Janeiro)** → Implementa o Programa Supera Rio, uma espécie de auxílio emergencial do RJ com duração até o final do ano de 2021.
- **Resolução PGM nº 1.036/2021 (Município do Rio de Janeiro)** → Estabelece o valor mínimo para inscrição de créditos em Dívida Ativa.

**ATOS PUBLICADOS:**

**UNIÃO FEDERAL**

**PGFN REGULAMENTA NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS PARA CONTRIBUINTES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Publicada Portaria PGFN/ME nº 2.382, em 1º de março de 2021, disciplinando os instrumentos de negociação de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS de responsabilidade de contribuintes **em processo de recuperação judicial**.

A nova portaria autoriza a realização de acordos para regularização dos débitos fiscais a partir da **concessão de descontos e prazos mais extensos para pagamento**, observando-se o limite máximo de redução de débitos de até 70%, bem como o prazo máximo de parcelamento entre 120 e 145 meses.

O diploma normativo autoriza que os atuais contribuintes em recuperação judicial, dentro do **prazo de sessenta dias** a partir de sua publicação, apresentem a respectiva proposta de transação, posteriormente à concessão da recuperação judicial.

Com isto, a portaria acaba ainda regulamentando o art. 10-C da Lei nº 10.522/2002, que dispõe que o empresário que tiver o processamento da recuperação judicial deferido poderá submeter à PGFN proposta de transação relativa a créditos inscritos em dívida ativa da União.

**PGFN REABRE PRAZO PARA INGRESSO EM PROGRAMA DE RETOMADA FISCAL**

Publicada Portaria PGFN/ME nº 2.381, em 1º de março de 2021, **reabrindo prazo para ingresso no Programa de Retomada Fiscal** no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. O Programa consiste em um conjunto de medidas que objetivam **estimular a conformidade fiscal relativa aos débitos inscritos em dívida ativa da União**, permitindo a retomada da atividade produtiva em razão dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

A portaria prevê que as modalidades de Transação disponíveis – Extraordinária, Excepcional e Tributária de Pequeno Valor – **terão prazo reaberto em 15 de março de 2021**, estendendo-se até as **19h do dia 30 de setembro de 2021**.



Saliente-se que poderão ser negociados os débitos inscritos em dívida ativa da União até **31 de agosto de 2021**. Conjuntamente às modalidades de transação dispostas pela nova portaria, deverá se dar ainda a negociação dos débitos vencidos no período de **março a dezembro de 2020**, prevista na Portaria PGFN nº 1.696/2021.

#### **RFB DISCIPLINA SESSÕES VIRTUAIS NO ÂMBITO DAS DELEGACIAS DE JULGAMENTO**

Publicada Portaria RFB nº 16, em 12 de março de 2021, dispondo sobre a **realização das sessões virtuais** de julgamento no âmbito das Delegacias de Julgamento (DRJ) da Receita Federal do Brasil.

A portaria dispõe que as sessões virtuais são uma modalidade de sessão de julgamento não presencial, realizada por meio de agendamento de pauta e com prazo para que os julgadores postem seus votos em ambiente virtual.

O novo instrumento normativo ainda dispõe sobre os feitos que deverão ser julgados preferencialmente em sessão virtual, bem como aqueles cuja apreciação por esta modalidade está vedada.

Também dispõe sobre as etapas dos procedimentos de julgamento, bem como o prazo de cumprimento para cada fase, desde a inclusão do processo em pauta até a assinatura da ata de julgamento.

#### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

#### **PROGRAMA SUPERA RIO**

Publicada Lei nº 9.191/21, em 02 de março de 2021, a qual implementa o Programa Supera Rio, uma espécie de auxílio emergencial do RJ com duração até o final do ano de 2021. O programa prevê o pagamento mensal de até R\$ 300 para moradores do estado abaixo da linha da pobreza ou desempregados.

Além do auxílio emergencial, o programa também concederá uma **linha de crédito de até R\$ 50 mil para microempreendedores e autônomos**.



## MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

### **PGM-RIO ESTABELECE VALOR MÍNIMO PARA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Publicada Resolução PGM nº 1.036, em 04 de março de 2021, estabelecendo o valor mínimo para inscrição de créditos em Dívida Ativa, o qual ficou fixado em cinquenta Unidades de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ), atualmente equivalentes a **R\$ 185,27** (cento e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

## NOTÍCIAS:

### **REVOGAÇÃO DE ISENÇÕES DA LEI DO BEM NÃO É ILEGAL PARA VAREJISTAS, DIZ GURGEL DE FARIA**

Fonte: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-09/stj-abre-divergencia-revogacao-isencoes-lei-bem>

### **MEC DEVE REVISAR NEGATIVA DE CONCESSÃO DO CEBAS A ENTIDADE**

Fonte: <https://www.migalhas.com.br/quentes/341110/mec-deve-revisar-negativa-de-concessao-do-cebas-a-entidade>

### **CARTÓRIOS PASSAM A ACEITAR PROCURAÇÃO PARA ACESSO DIGITAL A SISTEMAS DA RECEITA**

Fonte: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-11/imposto-renda-feito-cartorios>

### **PERDÃO DE DÍVIDA NÃO É RECEITA TRIBUTÁVEL POR PIS/COFINS, DIZ JUIZ**

Fonte: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-11/perdao-dvida-nao-receita-tributavel-piscofins-juiz>